



AGRODEFESA

Agência Goiana de Defesa Agropecuária

INSTRUÇÃO NORMATIVA N.º 11 /2013

Instrução Normativa que dispõe sobre o horário de expediente e o regime de trabalho dos servidores em exercício na Agência Goiana de Defesa Agropecuária - AGRODEFESA.

O **Presidente da Agência Goiana de Defesa Agropecuária - AGRODEFESA**, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o Estatuto dos Funcionários Públicos Cíveis do Estado de Goiás e de suas Autarquias, Lei nº 10.460, de 22 de fevereiro de 1988, Decreto nº 5.851 de 22 de outubro de 2003 e o Decreto nº 7.204 de 07 de janeiro de 2011,

RESOLVE:

Art. 1º. Fica instituído o Sistema de Registro de Ponto Eletrônico como ferramenta oficial de verificação de frequência dos servidores em exercício na Agência Goiana de Defesa Agropecuária - AGRODEFESA.

CAPÍTULO I

DO HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO E DA JORNADA DE TRABALHO

Art. 2º. A Agência Goiana de Defesa Agropecuária - AGRODEFESA atenderá ao público nos dias úteis, de segunda a sexta-feira, em 2 (dois) turnos, das 08:00 horas às 12:00 horas e das 14:00 horas às 18:00 horas, sendo este em regra o horário de expediente dos seus servidores sujeitos a carga horária diária de 8 (oito) horas. Já os servidores com carga horária diária de 6 (seis) horas exercerão suas atribuições no período de 08:00 horas às 14:00 horas ou de 12:00 horas às 18:00 horas, conforme o caso.

Art. 3º. A jornada de trabalho dos servidores da Agência Goiana de Defesa Agropecuária - AGRODEFESA é de 40 horas semanais e será cumprida de segunda a sexta-feira, em dois turnos, podendo, no interesse da Administração, iniciar-se a partir das 07:00 horas com término até as 19:00 horas, ressalvados os casos previstos em lei.

Parágrafo Único. Os servidores que percebem remuneração inferior a 2 (dois) salários mínimos cumprirão jornada de trabalho de 30 (trinta) horas semanais, de acordo com § 3º do art. 51 da Lei nº 10.460/88 c/c art. 1º do Decreto nº 4.563, de 05 de outubro de 1995, com a redação dada pelo art. 1º do Decreto nº 4.960, de 02 de outubro de 1998.

Art. 4º. Os servidores em exercício na Agência Goiana de Defesa Agropecuária - AGRODEFESA poderão ser convocados pelo Presidente da AGRODEFESA para trabalho fora do horário acima previsto, nos termos da lei.

Art. 5º. Fica vedada a realização de horas extras ou a prestação de serviços extraordinários sem prévia e expressa convocação do Presidente da AGRODEFESA.

Art. 6º. O cumprimento do horário de expediente e o regime de trabalho dos estagiários em exercício na Controladoria-Geral do Estado serão regulados por ato interno específico, mantendo-se a obrigatoriedade de registrar no ponto eletrônico, diariamente, a entrada e saída do serviço.

CAPÍTULO II DO REGISTRO E APURAÇÃO DA FREQUÊNCIA

Art. 7º. Frequência é o comparecimento e a permanência obrigatória do servidor ao serviço, observados os artigos 2º e 3º desta Instrução Normativa, para desempenho das atribuições inerentes ao cargo ou à função que ocupa.

Art. 8º. É obrigatório o registro no ponto eletrônico para os servidores da Agência Goiana de Defesa Agropecuária - AGRODEFESA, pelo qual se verificarão, diariamente e nos dois turnos de trabalho, a entrada e saída do servidor ao serviço.

Parágrafo Único. O registro de ponto far-se-á via web mediante a coleta de impressão digital via leitor biométrico disponível em cada unidade da Agrodefesa.

Art. 9º. Nos termos do art. 57 da Lei nº 10.460/88, excetuam-se da exigência do artigo anterior os ocupantes dos cargos integrantes da Estrutura Básica da Agrodefesa, criados por força da Lei nº 17.257 de 25 de janeiro de 2011.

Parágrafo Único. O Diretor de Gestão, Planejamento e Finanças acompanhará o cumprimento da jornada de trabalho dos ocupantes dos cargos integrantes da Estrutura Básica da Agrodefesa, devendo certificá-lo mensalmente.

Art. 10. O sistema de ponto adotará o cumprimento da carga horária exigida para o cargo, observado o disposto nos artigos 3º e 26 desta Instrução Normativa.

Parágrafo Único. Considera-se cumprida a carga horária pelo servidor que registrar o ponto em um intervalo compreendido entre trinta minutos antes e trinta minutos após o seu horário de entrada/saída, desde que quando somadas as horas de trabalho seja computada a carga horária diária exigida para o seu cargo.

Art. 11. É vedado ao servidor o registro do ponto durante os afastamentos considerados como efetivo exercício, conforme previsão legal.

Art. 12. Em caso de atraso ou saída antecipada, fica mantida a obrigatoriedade do registro no ponto, sob pena de incorrer nas disposições prevista no artigo 148 da Lei nº 10.460/1988.

Art. 13. Qualquer tipo de fraude no registro da frequência será apurada mediante processo administrativo nos termos da lei.

Art. 14. O servidor deverá acompanhar diariamente a sua frequência no sistema, de forma a verificar o cumprimento de sua carga horária diária obrigatória e da grade de trabalho previamente estabelecida.

Art. 15. Nos casos de atraso, saída antecipada ou falta serão lançados pelo servidor e homologadas por sua chefia imediata, dentre outras, as seguintes ocorrências:

- I - Atestado Médico;
 - II - Abono de Faltas/Atraso/Esquecimento devidamente justificado;
 - III - Curso/Treinamento;
 - IV - Doação de sangue;
 - V - Folga TRE, Juri e Serviço Obrigatório;
 - VI - Problemas Técnicos;
 - VII - Trabalho Externo;
- 

VIII - Viagem a Trabalho;

Art. 16. A apuração da frequência dos servidores deverá ser realizada semanalmente pelo Diretor, Gerente ou cargo equivalente ao qual o servidor está diretamente subordinado.

Parágrafo Único. O Diretor, Gerente ou cargo equivalente ao qual o servidor está diretamente subordinado deverá notificar aquele que descumprir a carga horária exigida para o cargo ou função que ocupa, bem como a grade de trabalho ou que reincidir nas hipóteses previstas no artigo 12.

Art. 17. O Diretor, Gerente ou cargo equivalente ao qual o servidor está diretamente subordinado poderá, nos termos da lei, abonar, mediante justificativa, até três dias de faltas pelo servidor em um mesmo mês, por meio de homologação no sistema, preenchendo, obrigatoriamente o campo "Justificativa" que poderá ser auditado e não acatado, anulando o abono respectivo.

Parágrafo único. Para fins de aplicação do *caput* do artigo 17, poderá, devidamente justificada, ser convertida em horas a possibilidade de abono de faltas, até o limite de 24 (vinte e quatro) horas por mês para os servidores que cumprem jornada de trabalho de 8 (oito) horas e até o limite de 18 (dezoito) horas por mês para os que cumprem 6 (seis) horas diárias, que não se acumulam para qualquer efeito.

Art. 18. Salvo disposição expressa em Lei, é vedado dispensar o servidor do registro diário do ponto e abonar faltas ao serviço.

Art. 19. Na forma prevista do art. 4º do Decreto nº 7.204/2011 o ocupante do cargo de chefia ou direção que permitir ou for leniente com o descumprimento da carga horária ou da assiduidade do pessoal a ele imediatamente subordinado poderá perder o cargo em comissão ou a função comissionada de que for titular, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

Art. 20. A Gerência de Gestão de Pessoas deverá monitorar as ocorrências de faltas e atrasos justificados e homologados, devendo encaminhar ao Diretor de Gestão, Planejamento e Finanças os casos recorrentes, podendo inclusive, sugerir a anulação das homologações consideradas ilegais, sendo assegurado o contraditório e a ampla defesa.

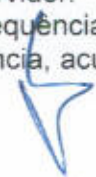
Parágrafo Único. Para fins de aplicação do artigo anterior entende-se como recorrentes mais de 6 (seis) ocorrências idênticas ou semelhantes em três meses subsequentes.

Art. 21. Compete à Gerência de Gestão de Pessoas o lançamento das seguintes ocorrências no sistema eletrônico de ponto:

- I - férias;
- II - licença;
- III- feriado e/ou ponto facultativo;
- IV - disposição;
- V - exoneração e/ou demissão;
- VI - dispensa dos artigos 268 e 326 da Lei nº 10.460/88;
- VII - convocação para retorno (legal);
- VIII - convocação para horas extras;
- IX - outras correlatas.

Parágrafo Único. A hipótese prevista no inciso VII do artigo 21 ocorrerá por meio de ato privativo, legalmente justificado, expedido pelo Presidente da AGRODEFESA, nos termos da legislação estatutária aplicada ao servidor.

Art. 22. É considerada falta do servidor:

- I - a inexistência de registro de frequência;
 - II - a cada 8 (oito) horas de ausência, acumuladas no decorrer do mês, será considerada 1
- 

(uma) falta para as jornadas mensais de 200 horas;

III - a cada 6 (seis) horas de ausência, acumuladas no decorrer do mês, será considerada 1 (falta) para as jornadas mensais de 150 horas.

Parágrafo Único. As faltas dos servidores serão descontadas do seu pagamento, nos termos da lei.

Art. 23. Nos termos do artigo 148 da Lei Estadual 10.460/88 o servidor perderá 1/3 (um terço) do vencimento ou da remuneração diária quando registrar, no ponto eletrônico, sua entrada com mais de 30 (trinta) minutos após o término inicial do horário a que está sujeito ou antes do seu término, quando não abonado o atraso nos termos desta Portaria.

Art. 24. Os chefes imediatos entregarão, até o terceiro dia útil do mês subsequente, "Declaração de Frequência" dos servidores sob sua responsabilidade, preenchendo o formulário disponível no sistema DOKEO, o qual deverá ser acompanhado das respectivas folhas de ponto impressas no sistema e encaminhadas à Gerência de Gestão de Pessoas da Agência Goiana de Defesa Agropecuária - AGRODEFESA, enquanto não for adotada assinatura digital.

Art. 25. O servidor quando em serviço externo ou em viagem a trabalho que impossibilitar o registro no ponto lançará a ocorrência no sistema DOKEO, enviando os documentos comprobatórios por e-mail, o qual deverá ser homologado por sua chefia imediata.

CAPÍTULO III DOS HORÁRIOS ESPECIAIS

Art. 26. Os servidores da Agência Goiana de Defesa Agropecuária - AGRODEFESA poderão solicitar a alteração do horário de trabalho de que trata o art. 2º, observado o limite estabelecido no art. 3º, mediante preenchimento do Formulário "Requerimento Horário Especial" disponível na Gerência de Gestão de Pessoas, cabendo seu acolhimento e concessão pelo Diretor de Gestão, Planejamento e Finanças da Agência Goiana de Defesa Agropecuária - AGRODEFESA, mediante proposta de sua chefia imediata.

§ 1º. A alteração de horário observará:

- I- o interesse e a conveniência da Administração;
- II- o horário e os limites dispostos no art. 3º desta Portaria;
- III - a jornada de 40 (quarenta) horas semanais, ressalvadas as hipóteses previstas em lei;
- IV - a variação em até uma hora em face do horário previsto no art. 2º;
- V - o necessário cumprimento de intervalo para almoço de 1 (uma) hora, no mínimo e, no máximo de 2 (duas) horas, no caso de jornada de trabalho fixada em 8 (oito) horas diárias.

§ 2º. O cumprimento da alteração de horário de que trata o artigo 26 deverá iniciar no primeiro dia útil do mês subsequente ao de deferimento do respectivo pedido pelo Diretor de Gestão, Planejamento e Finanças da Agência Goiana de Defesa Agropecuária - AGRODEFESA.

§ 3º. Nos termos do art. 59 da Lei nº 10.460/88, os servidores que estiverem cursando estabelecimentos de ensino, poderão marcar o ponto até meia hora depois, na entrada, ou até meia hora antes, na saída, dos horários a que estiverem sujeitos, devendo tal situação ser formalizada mediante processo com requerimento próprio disponível na Gerência de Gestão de Pessoas.

§ 4º Em casos especiais, atendida a conveniência do serviço, ao servidor estudante poderá ser concedido horário especial, quando comprovada a incompatibilidade entre o horário escolar e o da repartição, contudo, sem prejuízo de sua carga horária semanal, devendo tal situação ser formalizada mediante processo com requerimento próprio disponível na Gerência de Gestão de Pessoas

§ 5º. O servidor estudante, semestralmente, no início das aulas, encaminhará à Gerência de Gestão de Pessoas da Diretoria de Gestão, Planejamento e Finanças a documentação de que

trata o art. 59, § 2º da Lei nº 10.460/88.

§ 6º. O servidor comprovadamente matriculado em curso de doutorado, mestrado, especialização, treinamento ou aperfeiçoamento profissional, nos termos do § 4º do art. 249 da Lei nº 10.460/88, poderá solicitar a simples dispensa de expediente, nos dias e horários necessários à frequência regular do curso, mediante formulário próprio disponível na Gerência de Gestão de Pessoas, o que deverá ser formalizado mediante processo.

Art. 27. O Presidente da Agência Goiana de Defesa Agropecuária - AGRODEFESA instituirá comissão composta por 3 (três) servidores para realização de auditorias, periódicas e mensais, quanto ao cumprimento desta Instrução Normativa.

Art. 28. Os servidores (secretárias e motorista do carro de representação) lotados na Gabinete da Presidência da Agência Goiana de Defesa Agropecuária - AGRODEFESA, terão suas frequências certificadas pelo mesmo.

Art. 29. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE, DÊ CIÊNCIA E CUMPRA-SE.

aos 17 dias do mês de Junho de 2013. **Gabinete da Agência Goiana de Defesa Agropecuária - AGRODEFESA**, em Goiânia,


Antenor de Amorim Nogueira
Presidente

06 122 4001 4.001 - Apoio Administrativo	1 (00) - Pessoal e Encargos Sociais	R\$	341.882.838,50
3100 - SECRETARIA DA CULTURA			
04 122 4001 4.001 - Apoio Administrativo	1 (00) - Pessoal e Encargos Sociais	R\$	890.751,92
3300 - SECRETARIA DE POLÍTICAS PARA MULHERES E PROMOÇÃO DA IGUALDADE RACIAL			
3301 - Gabinete do Secretário de Políticas para Mulheres e Promoção da Igualdade Racial			
04 122 4001 4.001 - Apoio Administrativo	1 (00) - Pessoal e Encargos Sociais	R\$	1.598.220,76
4100 - AGÊNCIA GOIANA DE COMUNICAÇÃO - AGECOM			
04 122 4001 4.001 - Apoio Administrativo	1 (00) - Pessoal e Encargos Sociais	R\$	9.291.111,18
8001 - AGÊNCIA GOIANA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA, EXTENSÃO RURAL E PESQUISA AGROPECUÁRIA - SINAPE			
04 122 4001 4.001 - Apoio Administrativo	1 (00) - Pessoal e Encargos Sociais	R\$	20.227.503,43
8003 - AGÊNCIA GOIANA DE DEFESA AGROPECUÁRIA - AGRODEFESA			
20 122 4001 4.001 - Apoio Administrativo	1 (00) - Pessoal e Encargos Sociais	R\$	27.966.123,56
3201 - AGÊNCIA GOIANA DE ESPORTE E LAZER - ARIEL			
04 122 4001 4.001 - Apoio Administrativo	1 (00) - Pessoal e Encargos Sociais	R\$	4.817.541,52
8402 - GOIÁS TURISMO - AGÊNCIA GOIANA DE TURISMO			
20 895 4001 4.001 - Apoio Administrativo	1 (00) - Pessoal e Encargos Sociais	R\$	1.289.375,90
8501 - AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS - AGTOD			
04 122 4001 4.001 - Apoio Administrativo	1 (00) - Pessoal e Encargos Sociais	R\$	25.994.950,52
8701 - AGÊNCIA GOIANA DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL - AGOR			
04 122 4001 4.001 - Apoio Administrativo	1 (00) - Pessoal e Encargos Sociais	R\$	1.620.488,75
8702 - AGÊNCIA GOIANA DE REGULAÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS - AGR			
04 122 4001 4.001 - Apoio Administrativo	1 (00) - Pessoal e Encargos Sociais	R\$	3.338.812,43
8705 - GOIÁS PREVIDÊNCIA - GOIÁSPREV			
06 272 0030 7.001 - Encargos com Inativos e Pensionistas	1 (00) - Pessoal e Encargos Sociais	R\$	418.970.780,40
10 272 0030 7.003 - Encargos com Inativos e Pensionistas na Área da Saúde	1 (00) - Pessoal e Encargos Sociais	R\$	6.907.021,32
12 272 0030 7.005 - Encargos com Inativos e Pensionistas na Área de Educação Básica	1 (00) - Pessoal e Encargos Sociais	R\$	232.401.181,70
18 272 0030 7.006 - Encargos com Inativos e Pensionistas na Área de Ensino Superior (UESG)	1 (00) - Pessoal e Encargos Sociais	R\$	120.429,20
9901 - AGÊNCIA GOIANA DO SISTEMA DE EDUCAÇÃO BÁSICA - AOBEP			
04 122 4001 4.001 - Apoio Administrativo	1 (00) - Pessoal e Encargos Sociais	R\$	38.594.443,70
8801 - UNIVERSIDADE ESTADUAL DE GOIÁS - UEG			
10 122 4001 4.001 - Apoio Administrativo	1 (00) - Pessoal e Encargos Sociais	R\$	34.334.835,48
8802 - FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA DO ESTADO DE GOIÁS - FAPES			
10 122 4001 4.001 - Apoio Administrativo	1 (00) - Pessoal e Encargos Sociais	R\$	1.734.903,59
3800 - FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE - FES			
10 122 4001 4.001 - Apoio Administrativo	1 (00) - Pessoal e Encargos Sociais	R\$	133.648.323,41
3800 - FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE E TECNOLOGIA			
10 122 4001 4.001 - Apoio Administrativo	1 (00) - Pessoal e Encargos Sociais	R\$	18.124.482,70
TOTAL.....		R\$	3.698.895.000,90

Parágrafo Único. O termo necessário à emissão do disposto neste artigo é considerado no inciso II do § 1º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, proveniente de emissão de emendação.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Goânia, 21 de junho de 2013, 125ª da República.

MARCONI FERREIRA PERILLO JÚNIOR
Governador do Estado

DECRETO DE 24 DE JUNHO DE 2013.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições constitucionais e tendo em vista o que consta do Processo nº 20130003308018, resolve nomear, a partir de 1º de janeiro de 2013 e com fundamento nos arts. 13, Inciso I, 14, 15 e 16, Inciso II, da Lei nº 10.460, de 22 de fevereiro de 1988, MELISSA ANDREA LINS PELIZ, CPF/MF nº 712.362.441-66, para, em comissão, exercer o cargo de Procurador-Geral da Justiça do Poder Judiciário Regional, COJ-6, da Procuradoria-Geral do Estado (Luzânia-GO).

Goânia, 24 de junho de 2013, 125ª da República.

MARCONI FERREIRA PERILLO JÚNIOR

DECRETO DE 24 DE JUNHO DE 2013.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições constitucionais e tendo em vista o que consta do Processo nº 20130003308018, resolve nomear SANTIAGO DA SILVA DOLDES, CPF/MF nº 295.650.081-91, para, em comissão, exercer o cargo de Chefe de Gabinete do Estado e Apoio Legislativo Municipal, COS-2, da Secretaria de Estado de Articulação Institucional, ficando condicionada a efetivação deste provimento ao atendimento do art. 1º do Decreto nº 7.587, de 30 de março de 2012, com alterações posteriores, por ocasião de respectiva posse.

Goânia, 24 de junho de 2013, 125ª da República.

MARCONI FERREIRA PERILLO JÚNIOR

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

ESTADO DE GOIÁS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

AVISO

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, através de sua Comissão Permanente de Licitação, torna público, que fará realizar a licitação referente ao Pregão Presencial nº 017/2013, conforme objeto descrito abaixo. A sessão pública de julgamento ocorrerá na sala da CPL, Palácio Alfredo Nasser, situado à Avenida dos Buritis nº 231, Setor Oeste, nesta Capital, Sala 2008, Anexo Juarez Magalhães FONE: 3221-3293 e 3221-3155. O edital poderá ser retirado pelo site da Assembleia Legislativa do Estado de Goiás: www.assembleialegislativa.go.gov.br

OBJETO

Registro de Preço para eventual aquisição de equipamentos para informática (scanners, leitores de código de barras e outros)

DATA/HORA
06/07/2013
às 14:00h

Goânia, 24 de junho de 2013

Kátia Mª. Telles Machado Silva
Presidente da CPL

MINISTÉRIO PÚBLICO

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE GOIÁS
AVISO DE LICITAÇÃO

Pregão Presencial nº 077/2013
Registro de Preço
Menor Preço por Item.
Objeto: Aquisição de cabo HDMI.
Abertura: dia 06/07/2013, às 14:30 horas.

Meio de Informação por meio do site www.mpb.go.gov.br ou junto à Comissão de Licitação, à Rua 23, esquina com Av. Pez de José Sette, Qd. A-6, Lt. 15/24, casa 235, St. Jardim Goiás, Fone (62) 3243-8331 ou endereço eletrônico: compra@mp.go.gov.br

Goânia, 24 de junho de 2013.
Irene Teixeira da Moura
Pregoeira

DEFENSORIA PÚBLICA

EXTRATO DO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE LOCAÇÃO
Processo: 20110005000248. Licitação: Dispensa de Licitação.
Objeto: requisição de valor do contrato de locação do imóvel situado à Rua 58-A, Lt. 17 (Av. Costa Carvalho nº 55), Setor Sul, em Goiânia-GO, com área de 430,50 m². Locatário: Estado de Goiás, por intermédio da Defensoria Pública do Estado de Goiás. Locadores: Aloysio Casado Guimarães Sobrinho e Eliane Faria de Brito Guimarães. Valor Mensal: R\$3.690,00. Outorga do Termo Aditivo: 19 de junho de 2013. Dotação Orçamentária: 2013.1201.04.122.4001.4001. Grupo 03. Ponto 00. Empenho: 2013.1201.058 - 60084 e 60085.

AGÊNCIA GOIANA DE COMUNICAÇÃO



PORTARIA Nº 001/13 - PRESD

O PRESIDENTE DA AGÊNCIA GOIANA DE COMUNICAÇÃO - AGECOM, no uso das atribuições legais, conferidas pelo Decreto nº 1.620 de 11 de agosto de 2011 e nos termos do art. 1º da Lei nº 13.890/2011, que regula a estrutura administrativa do Poder da Administração Pública do Estado de Goiás, no art. 1º da Lei nº 5.840/68, que estabelece as funções e atribuições da Administração Pública.

Considerando que o Relatório Final da Comissão Especial de Seleção, desenvolvido através da metodologia de avaliação de mérito, em conformidade com o art. 1º da Lei nº 13.890/2011, que regula a estrutura administrativa do Poder da Administração Pública do Estado de Goiás, no art. 1º da Lei nº 5.840/68, que estabelece as funções e atribuições da Administração Pública.

RESOLVE:

I - Instaurar Processo Administrativo Causa no âmbito de empresa, para fins de avaliação de mérito de Class. Exce, em face da interrupção salarial e consequente de prestação de serviços, objeto do Contrato nº 89/2013-CECUB, que em que se suspende a prestação de serviços no âmbito da Agência no dia 28/06/2013.

II - Designar para exercer o Cargo de Chefe de Gabinete do Estado e Apoio Legislativo Municipal, SANTIAGO DA SILVA DOLDES, CPF/MF nº 295.650.081-91, para, em comissão, exercer o cargo de Chefe de Gabinete do Estado e Apoio Legislativo Municipal, COS-2, da Secretaria de Estado de Articulação Institucional, ficando condicionada a efetivação deste provimento ao atendimento do art. 1º do Decreto nº 7.587, de 30 de março de 2012, com alterações posteriores, por ocasião de respectiva posse.

III - Determinar o envio para o Poder Judiciário do Estado de Goiás para publicação, nos termos da Lei nº 10.460, de 22 de fevereiro de 1988, o Edital de Licitação nº 017/2013.

IV - Determinar que se suspenda de imediato a prestação de serviços no âmbito da Agência no dia 28/06/2013, em face da interrupção salarial e consequente de prestação de serviços no âmbito da Agência no dia 28/06/2013.

V - Ao final, remeter-se os autos para o Poder Judiciário do Estado de Goiás, para a publicação da Lei nº 10.460, de 22 de fevereiro de 1988, o Edital de Licitação nº 017/2013.

DESA GOIÂNIA, PUBLICAÇÃO E CANCELAMENTO

PRESIDÊNCIA DA AGÊNCIA GOIANA DE COMUNICAÇÃO - AGECOM, no Goânia, em 27 de junho de 2013, 125ª da República.

Ass. M. Telles Machado Silva
Presidente da CPL

Excesso da Portaria nº 001/2013-CECUB

Processo: 20130003308018

Assunto: Instaurar Processo Administrativo Disciplinar

Vítima: Administração Pública

Autor: Servidor Público estatutário no cargo de Analista de Contabilidade

Relato: O presente processo administrativo tem por objeto a análise de conduta, nos termos do art. 1º da Lei nº 10.460, de 22 de fevereiro de 1988, o Edital de Licitação nº 017/2013.

Data da Portaria: 21 de junho de 2013.

PUBLICAÇÃO

Ass. M. Telles Machado Silva
Presidente da CPL

AGÊNCIA GOIANA DE DEFESA AGROPECUÁRIA

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 11 / 2013

Instrução Normativa que dispõe sobre o horário de expediente e o regime de trabalho dos servidores em exercício na Agência Goiana de Defesa Agropecuária - AGRODEFESA.

O Presidente da Agência Goiana de Defesa Agropecuária - AGRODEFESA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado de Goiás e de suas Alterações, Lei nº 10.460, de 22 de fevereiro de 1988, Decreto nº 5.851, de 22 de outubro de 2003 e o Decreto nº 7.204 de 07 de janeiro de 2011,

RESOLVE:

Art. 1º. Fica instituído o Sistema de Registro de Ponto Eletrônico como ferramenta oficial de verificação da frequência dos servidores em exercício na Agência Goiana de Defesa Agropecuária - AGRODEFESA.

CAPÍTULO I

DO HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO E DA JORNADA DE TRABALHO

Art. 2º. A Agência Goiana de Defesa Agropecuária - AGRODEFESA atenderá ao público nos dias úteis, de segunda a sexta-feira, em 2 (dois) turnos, das 08:00 horas às 12:00 horas e das 14:00 horas às 18:00 horas, sendo este em regime de horário de expediente dos seus servidores sujeitos a carga horária diária de 8 (oito) horas. Já os servidores com carga horária diária de 6 (seis) horas exercerão suas atribuições no período de 08:00 horas às 14:00 horas ou de 12:00 horas às 18:00 horas, conforme o caso.

Art. 3º. A jornada de trabalho dos servidores da Agência Goiana de Defesa Agropecuária - AGRODEFESA é de 40 horas semanais e será cumprida de segunda a sexta-feira, em dois turnos, podendo, no interesse da Administração, iniciar-se a partir das 07:00 horas com término até as 18:00 horas, ressalvados os casos previstos em lei.

Parágrafo Único. Os servidores que percebem remuneração inferior a 2 (dois) salários mínimos cumprirão jornada de trabalho de 30 (trinta) horas semanais, de acordo com § 3º do art. 51 da Lei nº 10.460/98 c/c art. 1º do Decreto nº 4.563, de 05 de outubro de 1998, com a redação dada pelo art. 1º do Decreto nº 4.980, de 02 de outubro de 1998.

Art. 4º. Os servidores em exercício na Agência Goiana de Defesa Agropecuária - AGRODEFESA poderão ser convocados pelo Presidente da AGRODEFESA para trabalhar fora do horário acima previsto, nos termos da lei.

Art. 5º. Fica vedada a realização de horas extras ou a prestação de serviços extraordinários sem prévia e expressa convocação do Presidente da AGRODEFESA.

Art. 6º. O cumprimento do horário de expediente e o regime de trabalho dos estatísticos em exercício na Controladoria-Geral do Estado serão regulados por ato interno específico, mantendo-se a obrigatoriedade de registrar no ponto eletrônico, diariamente, a entrada e saída do serviço.

CAPÍTULO II DO REGISTRO E ANOTAÇÃO DA FREQUÊNCIA

Art. 7º. Frequência é o comparecimento e a permanência obrigatória do servidor ao serviço, observado os artigos 2º e 3º desta Instrução Normativa, para desempenho das atribuições inerentes ao cargo ou à função que ocupa.

Art. 8º. É obrigatório o registro no ponto eletrônico para os servidores da Agência Goiana de Defesa Agropecuária - AGRODEFESA, pelo qual se verificará, diariamente e nos dois turnos de trabalho, a entrada e saída do servidor ao serviço.

Parágrafo Único. O registro de ponto far-se-á via web mediante a coleta de impressão digital via leitor biométrico disponível em cada unidade da AGRODEFESA.

Art. 9º. Nos termos do art. 57 da Lei nº 10.460/88, excusam-se da exigência do artigo anterior os ocupantes dos cargos integrantes da Estrutura Básica da AGRODEFESA, criados por força da Lei nº 17.257 de 25 de janeiro de 2011.

Parágrafo Único. O Diretor de Gestão, Planejamento e Finanças acompanhará o cumprimento da jornada de trabalho dos ocupantes dos cargos integrantes da Estrutura Básica da AGRODEFESA, devendo certificá-lo mensalmente.

Art. 10. O sistema de ponto adotará o cumprimento de carga horária exigida para o cargo, observado o disposto nos artigos 3º e 26 desta Instrução Normativa.

Parágrafo Único. Considera-se cumprida a carga horária pelo servidor que registrar o ponto em um intervalo compreendido entre trinta minutos antes e trinta minutos após o seu horário de entrada/saída, desde que quando somadas as horas de trabalho seja computada a carga horária diária exigida para o seu cargo.

Art. 11. É vedado ao servidor o registro do ponto durante os afastamentos considerados como efetivo assenteio, conforme previsto legal.

Art. 12. Em caso de atraso ou saída antecipada, fica mantida a obrigatoriedade do registro no ponto, sob pena de incorrer nas disposições previstas no artigo 148 da Lei nº 10.460/1988.

Art. 13. Qualquer tipo de fraude no registro da frequência será apurada mediante processo administrativo nos termos da lei.

Art. 14. O servidor deverá acompanhar diariamente a sua frequência no sistema, de forma a verificar o cumprimento de sua carga horária diária obrigatória e da grade de trabalho previamente estabelecida.

Art. 15. Nos casos de atraso, saída antecipada ou falta serão lançados pelo servidor e homologados por sua chefia imediata, dentro das datas, as seguintes ocorrências:

- I - Atestado Médico;
- II - Abono de Faltas/Atrasos/Esquecimento devidamente justificado;
- III - Curso/Treinamento;
- IV - Doação de sangue;
- V - Folga TRE, JOM e Serviço Obrigatório;
- VI - Problemas Técnicos;
- VII - Trabalho Externo;
- VIII - Viagem a Trabalho;

Art. 16. A anotação da frequência dos servidores deverá ser realizada semanalmente pelo Diretor, Gerente ou cargo equivalente ao qual o servidor está diretamente subordinado.

Parágrafo Único. O Diretor, Gerente ou cargo equivalente ao qual o servidor está diretamente subordinado deverá notificar aquele que descumprir a carga horária exigida para o cargo ou função que ocupa, bem como a grade de trabalho ou que reincidir nas hipóteses previstas no artigo 12.

Art. 17. O Diretor, Gerente ou cargo equivalente ao qual o servidor está diretamente subordinado poderá, nos termos da lei, abonar, mediante justificativa, até três dias de faltas pelo servidor em um mesmo mês, por falta de homologação no sistema, preenchendo, obrigatoriamente o campo "Justificativa" que poderá ser auditado e não aceito, anulando o abono respectivo.

Parágrafo Único. Para fins de aplicação do caput do artigo 17, poderá, devidamente justificada, ser convertida em horas a possibilidade de abono de faltas, até o limite de 24 (vinte e quatro) horas por mês para os servidores que cumprem jornada de trabalho de 8 (oito) horas e até o limite de 18 (dezoito) horas por mês para os que cumprem 6 (seis) horas diárias, que não se acumulam para qualquer efeito.

Art. 18. Salvo disposição expressa em Lei, é vedado dispensar o servidor do registro diário do ponto e abonar falta ao serviço.

Art. 19. Na forma prevista do art. 4º do Decreto nº 7.204/2011 o ocupante do cargo de chefe ou direção que permitir ou for leniente com o descumprimento da carga horária ou da assiduidade do pessoal a ele imediatamente subordinado poderá perder o cargo em comissão ou a função comissionada de que for titular, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

Art. 20. A Gerência de Gestão de Pessoas deverá monitorar as ocorrências de faltas e atrasos justificados e homologados, devendo encaminhar ao Diretor de Gestão, Planejamento e Finanças os casos recorrentes, podendo inclusive, sugerir a anulação das homologações consideradas ilegítimas, sendo assegurado o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo Único. Para fins de aplicação do artigo anterior entende-se como recorrentes mais de 5 (seis) ocorrências idênticas ou semelhantes em três meses subsequentes.

Art. 21. Compete à Gerência de Gestão de Pessoas o lançamento das seguintes ocorrências no sistema eletrônico de ponto:

- I - férias;
- II - licença;
- III - feriado ou ponto facultativo;
- IV - dispensa;
- V - exoneração ou demissão;
- VI - dispensa dos artigos 208 e 326 da Lei nº 10.460/88;
- VII - convocação para retorno (legal);
- VIII - convocação para horas extras;
- IX - outras previstas.

Parágrafo Único. A hipótese prevista no inciso VII do artigo 21 ocorrerá por meio de ato privativo, legalmente justificado, expedido pelo Presidente da AGRODEFESA, nos termos da legislação estatutária aplicável ao servidor.

Art. 22. É considerada falta do servidor:

- I - a inexistência de registro de frequência;
- II - a cada 5 (cinco) horas de ausência, acumuladas no decorrer do mês, será considerada 1 (uma) falta para as jornadas mensais de 20 horas;
- III - a cada 8 (oito) horas de ausência, acumuladas no decorrer do mês, será considerada 1 (uma) falta para as jornadas mensais de 150 horas.

Parágrafo Único. As faltas dos servidores serão descontadas do seu pagamento, nos termos da lei.

Art. 23. Nos termos do artigo 148 da Lei Estadual 10.460/88 o servidor perderá 1/3 (um terço) do vencimento ou da remuneração diária quando registrar, no ponto eletrônico, sua entrada com mais de 30 (trinta) minutos após o término inicial do horário a que está sujeito ou antes do seu término, quando não atenuado o atraso nos termos desta Portaria.

Art. 24. Os chefes imediatos entregarão, até o terceiro dia 30 do mês subsequente, "Declaração de Frequência" dos servidores sob sua responsabilidade, preenchendo o formulário disponível no sistema DOKEO, o qual deverá ser acompanhado das respectivas folhas de ponto impressas no sistema e encaminhadas à Gerência de Gestão de Pessoas da Agência Goiana de Defesa Agropecuária - AGRODEFESA, enquanto não for adotada estrutura digital.

Art. 25. O servidor quando em serviço externo ou em viagem a trabalho que impossibilitar o registro no ponto lançará a ocorrência no sistema DOKEO, enviando os documentos comprobatórios por e-mail, o qual deverá ser homologado por sua chefia imediata.

CAPÍTULO III DOS HORÁRIOS ESPECIAIS

Art. 26. Os servidores da Agência Goiana de Defesa Agropecuária - AGRODEFESA poderão solicitar a alteração do horário de trabalho de que trata o art. 2º, observado o limite estabelecido no art. 3º, mediante preenchimento do Formulário "Requerimento Horário Especial" disponível na Gerência de Gestão de Pessoas, obtendo seu assentimento e consentido pelo Diretor de Gestão, Planejamento e Finanças da Agência Goiana de Defesa Agropecuária - AGRODEFESA, mediante proposta de sua chefia imediata.

§ 1º. A alteração de horário observará:

- I - o interesse e a conveniência da Administração;
- II - o horário e os limites dispostos no art. 3º desta Portaria;
- III - a jornada de 40 (quarenta) horas semanais, ressalvadas as hipóteses previstas em lei;
- IV - a variação em até uma hora em face do horário previsto no art. 2º;
- V - o necessário cumprimento de intervalo para almoço de 1 (uma) hora, no mínimo e, no máximo de 2 (duas) horas, no caso de jornada de trabalho fixada em 6 (seis) horas diárias.

§ 2º. O cumprimento da alteração de horário de que trata o artigo 26 deverá iniciar no primeiro dia 01 do mês subsequente ao de deferimento da respectiva pedido pelo Diretor de Gestão, Planejamento e Finanças da Agência Goiana de Defesa Agropecuária - AGRODEFESA.

§ 3º. Nos termos do art. 50 da Lei nº 10.460/88, os servidores que estiverem cursando estabelecimentos de ensino, poderão marcar o ponto até meia hora depois, na entrada, ou até meia hora antes, na saída, dos horários a que estiverem sujeitos, devendo tal situação ser formalizada mediante processo com requerimento próprio disponível na Gerência de Gestão de Pessoas.

§ 4º. Em casos especiais, atendida a conveniência do serviço, o servidor estudante poderá ser concedido horário especial, quando comprovada a incompatibilidade entre o horário escolar e o de trabalho, contudo, sem prejuízo de sua carga horária semanal, devendo tal situação ser formalizada mediante processo com requerimento próprio disponível na Gerência de Gestão de Pessoas.

§ 5º. O servidor estudante, semestralmente, no início das aulas, encaminhará à Gerência de Gestão de Pessoas da Agência de Gestão, Planejamento e Finanças a documentação de que trata o art. 59, § 2º da Lei nº 10.460/88.

§ 6º. O servidor comprovadamente matriculado em curso de doutorado, mestrado, especialização, treinamento ou aperfeiçoamento profissional, nos termos do § 4º do art. 246 da Lei

nº 10.460/88, poderá solicitar a simples dispensa de expediente, nos dias e horários necessários, à frequência regular do curso, mediante formulário próprio disponível na Gerência de Gestão de Pessoas, o que deverá ser formalizado mediante processo.

Art. 27. O Presidente da Agência Goiana de Defesa Agropecuária - AGRODEFESA instituirá comissão composta por 3 (três) servidores para realização de auditorias, periódicas e anuais, quanto ao cumprimento desta Instrução Normativa.

Art. 28. Os servidores (secretárias e monitores do cargo de representação) lotados no Gabinete da Presidência da Agência Goiana de Defesa Agropecuária - AGRODEFESA, terão suas frequências certificadas pelo mesmo.

Art. 29. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE, DÊ CIÊNCIA E CUMPRIR-SE.

Gabinete da Agência Goiana de Defesa Agropecuária - AGRODEFESA, em Goiânia, aos 17 dias do mês de junho de 2013.

Atentor de Amorim Nogueira
Presidente

AGRODEFESA - Aviso de Licitação - Mod. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 020/2013 - Tipo: Menor Preço. Data: 15/07/2013 às 08h30min. Processo: 201300099004617 Objeto: Aquisição e instalação de subestação de 75 Kva, nos padões CELG. No valor estimado de R\$ 25.662,87 (Vinte e cinco mil, seiscentos e dois reais e sessenta e sete centavos). Dotação Orçamentária: 2013.60.03.20.122.4001.4001.05; Elemento de Despesa: 39; Fornecedor: 20; Natureza: 3.03.90.39.36. O Edital e seus Anexos encontram-se à disposição dos interessados, gratuitamente, nos sites: www.comprasnet.gov.br e www.agrodefesa.go.gov.br, como também, no endereço: Av. Circular, nº 456, Setor Pedro Ludovico - Goiânia/Go - Cep: 74.823-020. Fone/Fax: (082) 3201-3566, onde poderão ser retirados (viii od pen drive), de segunda à sexta-feira, das 08:00 às 12:00 horas e das 14:00 às 18:00 horas. Goiânia, 21 de junho de 2013. Joaquim Elias Netto - Pregoeiro; Atentor de Amorim Nogueira - Presidente da AGRODEFESA.

AGÊNCIA GOIANA DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL

AVISO DE LICITAÇÃO

TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2013 / AGDR
PROCESSO Nº 201300099004617

A Agência Goiana de Desenvolvimento Regional - AGDR, com sede na Av. 30 nº 1.551, Setor Marília, Goiânia-GO, Fone (62) 3201-3566, Fax: (62) 3201-3565, torna público, para conhecimento dos interessados que, de acordo com o Edital de Pregão Eletrônico nº 020/2013, de 15 de junho de 2013, em seu Anexo II, encontra-se a TOMADA DE PREÇOS, de TIPO MENOR PREÇO GLOBAL, sob o regime de execução direta, arrematada por preço unitário, para a contratação de empresa para a execução de PAVIMENTAÇÃO ASFALTADA COM GRANULADO DE 04,75, 0,075 e 0,075 mm, com base no projeto de obra anexa, sob o nº 001/2013, de 15 de junho de 2013, e o Edital de Pregão Eletrônico nº 020/2013, de 15 de junho de 2013.

Notas: Verificar o Edital e o Projeto de Obra anexos.

Presidente de Comissão Permanente de Licitação

AGÊNCIA GOIANA DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL EXTRATO DE CONVÊNIO

1. Processo nº	201300099004617
2. Identificação do Termo	Convênio nº 001/2013
3. Objeto	Cooperação técnica entre a AGDR e o SINDICATO a fim de ser executada obra de construção da Sede do Sindicato Rural da Bela Vista de Goiás.
4. Valor	R\$ 190.010,00 (cento e noventa mil, dez reais e sessenta e seis centavos).
5. Participes Convencientes	CPF/MF/CNPJ - MF: 01.544.012/0001-11 CPF/MF/CNPJ - MF: 03.542.419/0001-13
6. Vigência Original	Agência Goiana de Desenvolvimento Regional
7. Prazo de Execução	120 dias
8. Data de Assinatura	20/06/2013
9. Subjeção à Legislação Vigente	Lei Estadual nº 17.257/2011, Lei Federal nº 11.626/2012 e Lei Federal nº 8.665/1993.

AGÊNCIA GOIANA DE ESPORTE E LAZER

Pregão Eletrônico Nº 020/2013 EXCLUSIVO PARA MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

Processo 201300099004617
A Agência Goiana de Esporte e Lazer - AGEL, por intermédio de seu Projeto e Equipe de Apoio designados pela Portaria nº 090/2013 - GAB/AGEL, torna público para conhecimento dos interessados, que realizará licitação na modalidade Pregão Eletrônico, sob o nº 020/2013, de 15 de junho de 2013, sob o regime de execução direta, arrematada por preço unitário, para a contratação de empresa para a execução de PAVIMENTAÇÃO ASFALTADA COM GRANULADO DE 04,75, 0,075 e 0,075 mm, com base no projeto de obra anexa, sob o nº 001/2013, de 15 de junho de 2013, e o Edital de Pregão Eletrônico nº 020/2013, de 15 de junho de 2013, em seu Anexo II, encontra-se a TOMADA DE PREÇOS, de TIPO MENOR PREÇO GLOBAL, sob o regime de execução direta, arrematada por preço unitário, para a contratação de empresa para a execução de PAVIMENTAÇÃO ASFALTADA COM GRANULADO DE 04,75, 0,075 e 0,075 mm, com base no projeto de obra anexa, sob o nº 001/2013, de 15 de junho de 2013, e o Edital de Pregão Eletrônico nº 020/2013, de 15 de junho de 2013, em seu Anexo II, encontra-se a TOMADA DE PREÇOS, de TIPO MENOR PREÇO GLOBAL, sob o regime de execução direta, arrematada por preço unitário, para a contratação de empresa para a execução de PAVIMENTAÇÃO ASFALTADA COM GRANULADO DE 04,75, 0,075 e 0,075 mm, com base no projeto de obra anexa, sob o nº 001/2013, de 15 de junho de 2013, e o Edital de Pregão Eletrônico nº 020/2013, de 15 de junho de 2013, em seu Anexo II, encontra-se a TOMADA DE PREÇOS, de TIPO MENOR PREÇO GLOBAL, sob o regime de execução direta, arrematada por preço unitário, para a contratação de empresa para a execução de PAVIMENTAÇÃO ASFALTADA COM GRANULADO DE 04,75, 0,075 e 0,075 mm, com base no projeto de obra anexa, sob o nº 001/2013, de 15 de junho de 2013, e o Edital de Pregão Eletrônico nº 020/2013, de 15 de junho de 2013, em seu Anexo II, encontra-se a TOMADA DE PREÇOS, de TIPO MENOR PREÇO GLOBAL, sob o regime de execução direta, arrematada por preço unitário, para a contratação de empresa para a execução de PAVIMENTAÇÃO ASFALTADA COM GRANULADO DE 04,75, 0,075 e 0,075 mm, com base no projeto de obra anexa, sob o nº 001/2013, de 15 de junho de 2013, e o Edital de Pregão Eletrônico nº 020/2013, de 15 de junho de 2013, em seu Anexo II, encontra-se a TOMADA DE PREÇOS, de TIPO MENOR PREÇO GLOBAL, sob o regime de execução direta, arrematada por preço unitário, para a contratação de empresa para a execução de PAVIMENTAÇÃO ASFALTADA COM GRANULADO DE 04,75, 0,075 e 0,075 mm, com base no projeto de obra anexa, sob o nº 001/2013, de 15 de junho de 2013, e o Edital de Pregão Eletrônico nº 020/2013, de 15 de junho de 2013, em seu Anexo II, encontra-se a TOMADA DE PREÇOS, de TIPO MENOR PREÇO GLOBAL, sob o regime de execução direta, arrematada por preço unitário, para a contratação de empresa para a execução de PAVIMENTAÇÃO ASFALTADA COM GRANULADO DE 04,75, 0,075 e 0,075 mm, com base no projeto de obra anexa, sob o nº 001/2013, de 15 de junho de 2013, e o Edital de Pregão Eletrônico nº 020/2013, de 15 de junho de 2013, em seu Anexo II, encontra-se a TOMADA DE PREÇOS, de TIPO MENOR PREÇO GLOBAL, sob o regime de execução direta, arrematada por preço unitário, para a contratação de empresa para a execução de PAVIMENTAÇÃO ASFALTADA COM GRANULADO DE 04,75, 0,075 e 0,075 mm, com base no projeto de obra anexa, sob o nº 001/2013, de 15 de junho de 2013, e o Edital de Pregão Eletrônico nº 020/2013, de 15 de junho de 2013, em seu Anexo II, encontra-se a TOMADA DE PREÇOS, de TIPO MENOR PREÇO GLOBAL, sob o regime de execução direta, arrematada por preço unitário, para a contratação de empresa para a execução de PAVIMENTAÇÃO ASFALTADA COM GRANULADO DE 04,75, 0,075 e 0,075 mm, com base no projeto de obra anexa, sob o nº 001/2013, de 15 de junho de 2013, e o Edital de Pregão Eletrônico nº 020/2013, de 15 de junho de 2013, em seu Anexo II, encontra-se a TOMADA DE PREÇOS, de TIPO MENOR PREÇO GLOBAL, sob o regime de execução direta, arrematada por preço unitário, para a contratação de empresa para a execução de PAVIMENTAÇÃO ASFALTADA COM GRANULADO DE 04,75, 0,075 e 0,075 mm, com base no projeto de obra anexa, sob o nº 001/2013, de 15 de junho de 2013, e o Edital de Pregão Eletrônico nº 020/2013, de 15 de junho de 2013, em seu Anexo II, encontra-se a TOMADA DE PREÇOS, de TIPO MENOR PREÇO GLOBAL, sob o regime de execução direta, arrematada por preço unitário, para a contratação de empresa para a execução de PAVIMENTAÇÃO ASFALTADA COM GRANULADO DE 04,75, 0,075 e 0,075 mm, com base no projeto de obra anexa, sob o nº 001/2013, de 15 de junho de 2013, e o Edital de Pregão Eletrônico nº 020/2013, de 15 de junho de 2013, em seu Anexo II, encontra-se a TOMADA DE PREÇOS, de TIPO MENOR PREÇO GLOBAL, sob o regime de execução direta, arrematada por preço unitário, para a contratação de empresa para a execução de PAVIMENTAÇÃO ASFALTADA COM GRANULADO DE 04,75, 0,075 e 0,075 mm, com base no projeto de obra anexa, sob o nº 001/2013, de 15 de junho de 2013, e o Edital de Pregão Eletrônico nº 020/2013, de 15 de junho de 2013, em seu Anexo II, encontra-se a TOMADA DE PREÇOS, de TIPO MENOR PREÇO GLOBAL, sob o regime de execução direta, arrematada por preço unitário, para a contratação de empresa para a execução de PAVIMENTAÇÃO ASFALTADA COM GRANULADO DE 04,75, 0,075 e 0,075 mm, com base no projeto de obra anexa, sob o nº 001/2013, de 15 de junho de 2013, e o Edital de Pregão Eletrônico nº 020/2013, de 15 de junho de 2013, em seu Anexo II, encontra-se a TOMADA DE PREÇOS, de TIPO MENOR PREÇO GLOBAL, sob o regime de execução direta, arrematada por preço unitário, para a contratação de empresa para a execução de PAVIMENTAÇÃO ASFALTADA COM GRANULADO DE 04,75, 0,075 e 0,075 mm, com base no projeto de obra anexa, sob o nº 001/2013, de 15 de junho de 2013, e o Edital de Pregão Eletrônico nº 020/2013, de 15 de junho de 2013, em seu Anexo II, encontra-se a TOMADA DE PREÇOS, de TIPO MENOR PREÇO GLOBAL, sob o regime de execução direta, arrematada por preço unitário, para a contratação de empresa para a execução de PAVIMENTAÇÃO ASFALTADA COM GRANULADO DE 04,75, 0,075 e 0,075 mm, com base no projeto de obra anexa, sob o nº 001/2013, de 15 de junho de 2013, e o Edital de Pregão Eletrônico nº 020/2013, de 15 de junho de 2013, em seu Anexo II, encontra-se a TOMADA DE PREÇOS, de TIPO MENOR PREÇO GLOBAL, sob o regime de execução direta, arrematada por preço unitário, para a contratação de empresa para a execução de PAVIMENTAÇÃO ASFALTADA COM GRANULADO DE 04,75, 0,075 e 0,075 mm, com base no projeto de obra anexa, sob o nº 001/2013, de 15 de junho de 2013, e o Edital de Pregão Eletrônico nº 020/2013, de 15 de junho de 2013, em seu Anexo II, encontra-se a TOMADA DE PREÇOS, de TIPO MENOR PREÇO GLOBAL, sob o regime de execução direta, arrematada por preço unitário, para a contratação de empresa para a execução de PAVIMENTAÇÃO ASFALTADA COM GRANULADO DE 04,75, 0,075 e 0,075 mm, com base no projeto de obra anexa, sob o nº 001/2013, de 15 de junho de 2013, e o Edital de Pregão Eletrônico nº 020/2013, de 15 de junho de 2013, em seu Anexo II, encontra-se a TOMADA DE PREÇOS, de TIPO MENOR PREÇO GLOBAL, sob o regime de execução direta, arrematada por preço unitário, para a contratação de empresa para a execução de PAVIMENTAÇÃO ASFALTADA COM GRANULADO DE 04,75, 0,075 e 0,075 mm, com base no projeto de obra anexa, sob o nº 001/2013, de 15 de junho de 2013, e o Edital de Pregão Eletrônico nº 020/2013, de 15 de junho de 2013, em seu Anexo II, encontra-se a TOMADA DE PREÇOS, de TIPO MENOR PREÇO GLOBAL, sob o regime de execução direta, arrematada por preço unitário, para a contratação de empresa para a execução de PAVIMENTAÇÃO ASFALTADA COM GRANULADO DE 04,75, 0,075 e 0,075 mm, com base no projeto de obra anexa, sob o nº 001/2013, de 15 de junho de 2013, e o Edital de Pregão Eletrônico nº 020/2013, de 15 de junho de 2013, em seu Anexo II, encontra-se a TOMADA DE PREÇOS, de TIPO MENOR PREÇO GLOBAL, sob o regime de execução direta, arrematada por preço unitário, para a contratação de empresa para a execução de PAVIMENTAÇÃO ASFALTADA COM GRANULADO DE 04,75, 0,075 e 0,075 mm, com base no projeto de obra anexa, sob o nº 001/2013, de 15 de junho de 2013, e o Edital de Pregão Eletrônico nº 020/2013, de 15 de junho de 2013, em seu Anexo II, encontra-se a TOMADA DE PREÇOS, de TIPO MENOR PREÇO GLOBAL, sob o regime de execução direta, arrematada por preço unitário, para a contratação de empresa para a execução de PAVIMENTAÇÃO ASFALTADA COM GRANULADO DE 04,75, 0,075 e 0,075 mm, com base no projeto de obra anexa, sob o nº 001/2013, de 15 de junho de 2013, e o Edital de Pregão Eletrônico nº 020/2013, de 15 de junho de 2013, em seu Anexo II, encontra-se a TOMADA DE PREÇOS, de TIPO MENOR PREÇO GLOBAL, sob o regime de execução direta, arrematada por preço unitário, para a contratação de empresa para a execução de PAVIMENTAÇÃO ASFALTADA COM GRANULADO DE 04,75, 0,075 e 0,075 mm, com base no projeto de obra anexa, sob o nº 001/2013, de 15 de junho de 2013, e o Edital de Pregão Eletrônico nº 020/2013, de 15 de junho de 2013, em seu Anexo II, encontra-se a TOMADA DE PREÇOS, de TIPO MENOR PREÇO GLOBAL, sob o regime de execução direta, arrematada por preço unitário, para a contratação de empresa para a execução de PAVIMENTAÇÃO ASFALTADA COM GRANULADO DE 04,75, 0,075 e 0,075 mm, com base no projeto de obra anexa, sob o nº 001/2013, de 15 de junho de 2013, e o Edital de Pregão Eletrônico nº 020/2013, de 15 de junho de 2013, em seu Anexo II, encontra-se a TOMADA DE PREÇOS, de TIPO MENOR PREÇO GLOBAL, sob o regime de execução direta, arrematada por preço unitário, para a contratação de empresa para a execução de PAVIMENTAÇÃO ASFALTADA COM GRANULADO DE 04,75, 0,075 e 0,075 mm, com base no projeto de obra anexa, sob o nº 001/2013, de 15 de junho de 2013, e o Edital de Pregão Eletrônico nº 020/2013, de 15 de junho de 2013, em seu Anexo II, encontra-se a TOMADA DE PREÇOS, de TIPO MENOR PREÇO GLOBAL, sob o regime de execução direta, arrematada por preço unitário, para a contratação de empresa para a execução de PAVIMENTAÇÃO ASFALTADA COM GRANULADO DE 04,75, 0,075 e 0,075 mm, com base no projeto de obra anexa, sob o nº 001/2013, de 15 de junho de 2013, e o Edital de Pregão Eletrônico nº 020/2013, de 15 de junho de 2013, em seu Anexo II, encontra-se a TOMADA DE PREÇOS, de TIPO MENOR PREÇO GLOBAL, sob o regime de execução direta, arrematada por preço unitário, para a contratação de empresa para a execução de PAVIMENTAÇÃO ASFALTADA COM GRANULADO DE 04,75, 0,075 e 0,075 mm, com base no projeto de obra anexa, sob o nº 001/2013, de 15 de junho de 2013, e o Edital de Pregão Eletrônico nº 020/2013, de 15 de junho de 2013, em seu Anexo II, encontra-se a TOMADA DE PREÇOS, de TIPO MENOR PREÇO GLOBAL, sob o regime de execução direta, arrematada por preço unitário, para a contratação de empresa para a execução de PAVIMENTAÇÃO ASFALTADA COM GRANULADO DE 04,75, 0,075 e 0,075 mm, com base no projeto de obra anexa, sob o nº 001/2013, de 15 de junho de 2013, e o Edital de Pregão Eletrônico nº 020/2013, de 15 de junho de 2013, em seu Anexo II, encontra-se a TOMADA DE PREÇOS, de TIPO MENOR PREÇO GLOBAL, sob o regime de execução direta, arrematada por preço unitário, para a contratação de empresa para a execução de PAVIMENTAÇÃO ASFALTADA COM GRANULADO DE 04,75, 0,075 e 0,075 mm, com base no projeto de obra anexa, sob o nº 001/2013, de 15 de junho de 2013, e o Edital de Pregão Eletrônico nº 020/2013, de 15 de junho de 2013, em seu Anexo II, encontra-se a TOMADA DE PREÇOS, de TIPO MENOR PREÇO GLOBAL, sob o regime de execução direta, arrematada por preço unitário, para a contratação de empresa para a execução de PAVIMENTAÇÃO ASFALTADA COM GRANULADO DE 04,75, 0,075 e 0,075 mm, com base no projeto de obra anexa, sob o nº 001/2013, de 15 de junho de 2013, e o Edital de Pregão Eletrônico nº 020/2013, de 15 de junho de 2013, em seu Anexo II, encontra-se a TOMADA DE PREÇOS, de TIPO MENOR PREÇO GLOBAL, sob o regime de execução direta, arrematada por preço unitário, para a contratação de empresa para a execução de PAVIMENTAÇÃO ASFALTADA COM GRANULADO DE 04,75, 0,075 e 0,075 mm, com base no projeto de obra anexa, sob o nº 001/2013, de 15 de junho de 2013, e o Edital de Pregão Eletrônico nº 020/2013, de 15 de junho de 2013, em seu Anexo II, encontra-se a TOMADA DE PREÇOS, de TIPO MENOR PREÇO GLOBAL, sob o regime de execução direta, arrematada por preço unitário, para a contratação de empresa para a execução de PAVIMENTAÇÃO ASFALTADA COM GRANULADO DE 04,75, 0,075 e 0,075 mm, com base no projeto de obra anexa, sob o nº 001/2013, de 15 de junho de 2013, e o Edital de Pregão Eletrônico nº 020/2013, de 15 de junho de 2013, em seu Anexo II, encontra-se a TOMADA DE PREÇOS, de TIPO MENOR PREÇO GLOBAL, sob o regime de execução direta, arrematada por preço unitário, para a contratação de empresa para a execução de PAVIMENTAÇÃO ASFALTADA COM GRANULADO DE 04,75, 0,075 e 0,075 mm, com base no projeto de obra anexa, sob o nº 001/2013, de 15 de junho de 2013, e o Edital de Pregão Eletrônico nº 020/2013, de 15 de junho de 2013, em seu Anexo II, encontra-se a TOMADA DE PREÇOS, de TIPO MENOR PREÇO GLOBAL, sob o regime de execução direta, arrematada por preço unitário, para a contratação de empresa para a execução de PAVIMENTAÇÃO ASFALTADA COM GRANULADO DE 04,75, 0,075 e 0,075 mm, com base no projeto de obra anexa, sob o nº 001/2013, de 15 de junho de 2013, e o Edital de Pregão Eletrônico nº 020/2013, de 15 de junho de 2013, em seu Anexo II, encontra-se a TOMADA DE PREÇOS, de TIPO MENOR PREÇO GLOBAL, sob o regime de execução direta, arrematada por preço unitário, para a contratação de empresa para a execução de PAVIMENTAÇÃO ASFALTADA COM GRANULADO DE 04,75, 0,075 e 0,075 mm, com base no projeto de obra anexa, sob o nº 001/2013, de 15 de junho de 2013, e o Edital de Pregão Eletrônico nº 020/2013, de 15 de junho de 2013, em seu Anexo II, encontra-se a TOMADA DE PREÇOS, de TIPO MENOR PREÇO GLOBAL, sob o regime de execução direta, arrematada por preço unitário, para a contratação de empresa para a execução de PAVIMENTAÇÃO ASFALTADA COM GRANULADO DE 04,75, 0,075 e 0,075 mm, com base no projeto de obra anexa, sob o nº 001/2013, de 15 de junho de 2013, e o Edital de Pregão Eletrônico nº 020/2013, de 15 de junho de 2013, em seu Anexo II, encontra-se a TOMADA DE PREÇOS, de TIPO MENOR PREÇO GLOBAL, sob o regime de execução direta, arrematada por preço unitário, para a contratação de empresa para a execução de PAVIMENTAÇÃO ASFALTADA COM GRANULADO DE 04,75, 0,075 e 0,075 mm, com base no projeto de obra anexa, sob o nº 001/2013, de 15 de junho de 2013, e o Edital de Pregão Eletrônico nº 020/2013, de 15 de junho de 2013, em seu Anexo II, encontra-se a TOMADA DE PREÇOS, de TIPO MENOR PREÇO GLOBAL, sob o regime de execução direta, arrematada por preço unitário, para a contratação de empresa para a execução de PAVIMENTAÇÃO ASFALTADA COM GRANULADO DE 04,75, 0,075 e 0,075 mm, com base no projeto de obra anexa, sob o nº 001/2013, de 15 de junho de 2013, e o Edital de Pregão Eletrônico nº 020/2013, de 15 de junho de 2013, em seu Anexo II, encontra-se a TOMADA DE PREÇOS, de TIPO MENOR PREÇO GLOBAL, sob o regime de execução direta, arrematada por preço unitário, para a contratação de empresa para a execução de PAVIMENTAÇÃO ASFALTADA COM GRANULADO DE 04,75, 0,075 e 0,075 mm, com base no projeto de obra anexa, sob o nº 001/2013, de 15 de junho de 2013, e o Edital de Pregão Eletrônico nº 020/2013, de 15 de junho de 2013, em seu Anexo II, encontra-se a TOMADA DE PREÇOS, de TIPO MENOR PREÇO GLOBAL, sob o regime de execução direta, arrematada por preço unitário, para a contratação de empresa para a execução de PAVIMENTAÇÃO ASFALTADA COM GRANULADO DE 04,75, 0,075 e 0,075 mm, com base no projeto de obra anexa, sob o nº 001/2013, de 15 de junho de 2013, e o Edital de